



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia

Processo n.: 7001846-04.2020.8.22.0014

Classe: Recuperação Judicial

Assunto: Administração judicial

AUTORES: JR DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA, POSTO UNIÃO SETOR INDUSTRIAL - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME, POSTO UNIÃO SETOR INDUSTRIAL - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS AUTORES: VITTOR ARTHUR GALDINO, OAB n° MT139550
AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, OAB n° MT159480
CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES, OAB n° MT144850
ISABELLA FANINI FRANKLIN, OAB n° MT227140
MAURO PAULO GALERA MARI, OAB n° RO4937

RÉU: CREDITORES

ADVOGADOS DO RÉU: GILMAR GONCALVES ROSA, OAB n° MT18662, JOSEMARIO SECCO, OAB n° RO724

DECISÃO

Vistos.

Ciente da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento que negou seguimento ao recurso.

Em cumprimento ao § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, determino à Secretaria que promova a urgente publicação de edital contendo a relação dos credores apresentada no id 43619976 para, no prazo comum de 10 (dez) dias, caso queiram, tenham acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação em conformidade com as notas técnicas também apresentadas no processo, diretamente na sede da administradora judicial (Av. Benno Luiz Graebin, 3910, Jardim América, Vilhena-RO, CEP 76980-714).

Ainda, determino que conste o aviso aos credores acerca do recebimento do plano de recuperação com a fixação do prazo de dez dias para apresentação de outras objeções além da já apresentada, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 53 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, determino que as empresas em recuperação que apresentem os balancetes do ano de 2020 devidamente retificados e os de janeiro a abril de 2021, no prazo de quinze dias.

Após, intime-se a administradora judicial.

Cumpra-se.



Vilhena/RO, 17 de maio de 2021.

Muhammad Hijazi Zaglout

Juiz de Direito

